



Prefeitura
Lagoa Grande

RECEBIDO em
22/01/2024
ARTILHO

MENSAGEM N.º 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de bolsas educacionais como política de permanência para incentivo à frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências”.

Envio a Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, diante da necessidade de uma política pública de educação para uma significativa parcela da sociedade de Lagoa Grande, a quem não teve oportunidade de estudar e buscar formação escolar no tempo e idade certa, destacando a importância do fortalecimento desta política pública de estado para essa modalidade de ensino discriminada e com necessidades educacionais sensíveis e especiais de jovens, adultos e idosos que já não estudam e necessitam deste incentivo para conquistar mais uma ferramenta de cidadania.

Este projeto atende ao previsto nos artigos 206 e 212 da Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, à LDBEN - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Com esse projeto e execução da política pública ora legalizada com especial atenção à diversidade etária, de gênero, étnica, racial, socioeconômica, espacial, cultural, dentre outros termos como valorizar essas pessoas com práticas pedagógicas adequadas às suas fragilidades, necessidades e peculiaridades.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) reflete as exclusões e violação a direitos fundamentais. A Educação, infelizmente foi por muito tempo um privilégio de elite, deixava os negros, pobres, deficientes esquecidos socialmente com políticas de exclusão do processo de escolarização.

A presente política pública universaliza o acesso à educação e a um sistema de atendimento que assegure o direito à educação básica e ao fortalecimento do conceito de Educação para Vida.

Com efeito, o envio deste Projeto de Lei objetiva a concessão de incentivo financeiro aos estudantes da modalidade EJA que matricularem em Escolas do Município, frequentar e obter aprovação nas 04 unidades regulares da modalidade.

Esta ação de governo visa qualificar a educação e dar acesso aos munícipes de

Macajuba a escolas, bem como cumprir as determinações do PME e PNE. A educação municipal atuará com determinação para resolver este problema social, que reflete uma dívida histórica com nossos munícipes e que prejudica a geração de emprego e renda, índice de IDH e recursos públicos para nosso Município. Além de atender uma demanda social e de educação.

Os principais motivos para o abandono e evasão são o Trabalho, Gravidez, Cansaço, não tem com quem deixar netos e filhos, desinteresse, não encontra nada atrativo na escola. Este projeto visa estimular a permanência na escola com políticas diferenciadas para educar e ainda compensação financeira pelo esforço e resultado.

O presente projeto, como política de Governo, atende a demandas com carga horária flexível, utilização de projetos para interação com o educando, aplicação ampliada de lúdico e vivências para estimular a permanência. Além disso, o estímulo financeiro.

Fincar bases na relação de ensino com a vida social e realidade do conjunto destes alunos que se aproximam em vários fatores, especialmente a segregação e pobreza. Cuidar e acolher para educar e permanecer na escola.

A política pública em questão será custeada por recursos que não implica em redução de salários. É uma política que apresenta um caminho para formação humana, integraldo sujeito para cumprir os objetivos da EJA, fortalecendo a democracia com emancipação, participação efetiva e inserção dessa parte da população desprovida de acesso a educação a cidadania.

Visa a consolidação de um novo olhar e compreensão da condição dos jovens e adultos, pondo-os como sujeitos de direito à educação, deixando de lado uma visão minimalista e prejudicial à toda sociedade de que educação é só para crianças e adolescente. Enfim, reformatar a EJA.

O incentivo por sua vez funciona como um instrumento de captação de recursos para educação que permitirá uma aplicação de recursos de forma ampliada com grandiosa vantagem à Administração Municipal e implementação de política educacional pública universalizada e de qualidade, bem como cumprimento das metas e objetivos do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando desde já, a tramitação do Projeto de Lei, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.



Vilmar Cappellaro

Prefeito



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura
Lagoa Grande

PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DESTA MUNICÍPIO, AUTORIZANDO AINDA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA, PERMANÊNCIA, FREQUÊNCIA, ESTUDO E APROVAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM VAGAS NA MODALIDADE DE ENSINO EJA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta Lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos - da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I - Tenha idade acima de 15 anos;
- II - Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III - Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV - Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V - Obtenha aprovação com média nas avaliações escolares.

§1º. O Prefeito regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e ao final de cada Unidade de Avaliação;

§3º. As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 04 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário de 200 dias letivos, para atender às necessidades, sazonalidades e peculiaridades dos alunos.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte encaminhará a Secretária de Orçamento, Planejamento e Gestão lista nominal dos beneficiados, com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento;



§5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos e ações pedagógicas que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Lagoa Grande, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir da concessão de um incentivo financeiro no programa criado e regido por essa Lei, o qual terá os seguintes valores e benefícios;

I - O valor será pago em duas parcelas até o final do ano letivo após comprovada a aprovação.

II - A concessão da cesta básica será realizada no prazo máximo de até 60 dias da data de confirmação da matrícula, como política pública de escolarização e universalização do ensino na forma do Artigo 70 da Lei Federal nº. 9.394/96 e na conclusão dos dois tempos de aprendizagem, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas por relatório da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte de cada ano letivo.

§1º. Os valores do incentivo e/ou bolsas educacionais previstas nesta Lei são:

I - O valor máximo de R\$ 400,00, a partir de 2024 em 04 (quatro) parcelas de R\$100,00 após comprovada em cada período /unidade;

§1º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§2º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 20% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§3º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 40% por meio de Decreto.

§4º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e, matricularem da rede municipal, terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de uma hora diária de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e 30 minutos diários de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte:



I - Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II - Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I- for reprovado por qualquer motivo;

II - interromper ou desistir;

III - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I- supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II - supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V - Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I- um representante dos Alunos do EJA;

II- um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte indicado pelo(a) Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizador a abrir crédito adicional especial para atender as despesas do programa criado por esta Lei, até o limite de R\$ 480.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária



Prefeitura
Lagoa Grande

para o exercício de 2024 o valor de R\$ 480.000,00, tendo esta última as possibilidades de alteração conforme disposto no art. 3º desta lei.

Art. 9º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11 - As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2024.

Vilmar Cappellaro

Prefeito